



MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: Deputado Dinis Pinheiro
1º-Vice-Presidente: Deputado Ivair Nogueira
2º-Vice-Presidente: Deputado Hely Tarquínio
3º-Vice-Presidente: Deputado Adelmo Carneiro Leão
1º-Secretário: Deputado Dilzon Melo
2º-Secretário: Deputado Neider Moreira
3º-Secretário: Deputado Alencar da Silveira Jr.

SUMÁRIO

1 - ATAS

- 1.1 - 62ª Reunião Ordinária da 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 17ª Legislatura
- 1.2 - Reunião de Comissões

2 - EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

- 2.1 - Plenário
- 2.2 - Comissões

3 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

4 - COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO SR. PRESIDENTE

5 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA



ATAS

ATA DA 62ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 18/9/2013

Presidência do Deputado Ivair Nogueira

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata; discursos dos deputados Rogério Correia, Elismar Prado e Rômulo Viegas; aprovação - Correspondência: Mensagem nº 534/2013 (encaminhando emendas ao Projeto de Lei Complementar nº 23/2012), do governador do Estado - Ofícios - 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projeto de Lei Complementar nº 50/2013 - Projetos de Lei nºs 4.522 a 4.525/2013 - Requerimentos nºs 5.594 a 5.598/2013 - Comunicações: Comunicações dos deputados Bosco e Hely Tarquínio - Interrupção e reabertura dos trabalhos ordinários - Encerramento - Ordem do Dia.

Comparecimento

- Comparecem os deputados e as deputadas:

Dinis Pinheiro - Ivair Nogueira - Hely Tarquínio - Adelmo Carneiro Leão - Dilzon Melo - Neider Moreira - Alencar da Silveira Jr. - Almir Paraca - André Quintão - Anselmo José Domingos - Antônio Carlos Arantes - Antônio Genaro - Antonio Lerin - Arlen Santiago - Bonifácio Mourão - Bosco - Braulio Braz - Cabo Júlio - Carlos Mosconi - Celinho do Sinttrocel - Célio Moreira - Dalmo Ribeiro Silva - Deiró Marra - Duarte Bechir - Duílio de Castro - Elismar Prado - Fabiano Tolentino - Fábio Cherem - Fred Costa - Glaycon Franco - Gustavo Corrêa - Gustavo Valadares - Hélio Gomes - Jayro Lessa - João Leite - João Vítor Xavier - Juarez Távora - Lafayette de Andrada - Liza Prado - Luiz Henrique - Luzia Ferreira - Maria Tereza Lara - Marques Abreu - Paulo Guedes - Paulo Lamac - Pompílio Canavez - Rogério Correia - Rômulo Veneroso - Rômulo Viegas - Rosângela Reis - Sargento Rodrigues - Sávio Souza Cruz - Sebastião Costa - Tenente Lúcio - Tiago Ulisses - Vanderlei Miranda - Zé Maia.

Abertura

O presidente (deputado Ivair Nogueira) - Às 14h8min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o 2º-secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

Ata

- O deputado Dalmo Ribeiro Silva, 2º-secretário *ad hoc*, procede à leitura da ata da reunião anterior.

O presidente - Em discussão, a ata. Com a palavra, para discutir, o deputado Rogério Correia.

O deputado Rogério Correia - Sr. Presidente, solicitei a discussão da ata porque ontem fiz um pronunciamento e esperava que parte dele estivesse também registrada em ata. Julgo muito relevante falar de um acontecimento inédito na Assembleia Legislativa, que diz respeito à censura. Refiro-me a uma reunião oficial que a Comissão de Direitos Humanos solicitou e que foi realizada em frente à residência oficial do governador Anastasia. Lá foi montado, há mais de duas semanas, quase três, um acampamento dos professores,



que reivindicam melhorias salariais, visto que o governo, descumprindo o acordo feito com eles, não lhes paga o piso salarial e visto que deve à educação cerca de R\$8.000.000.000,00 desde o governo Aécio até os dias de hoje, referentes ao valor, não aplicado, do mínimo constitucional. Portanto os professores e educadores reclamam dessa verba que foi retirada do sistema educacional e usada com outras finalidades. Além disso, os professores reclamam de retaliações contra os grevistas de 2011 e 2012 e de proibições às professoras de alimentar-se na escola da merenda dos alunos. Fiz toda essa denúncia ontem, em especial quanto à censura feita por ordem que partiu da direção da Assembleia Legislativa, proibindo a TV Assembleia de fazer a cobertura de uma reunião oficial. Além disso, essa ordem solicitava ou ordenava que se retirassem do local da reunião os profissionais de comunicação que cobriam o evento para o *Assembleia Informa* ou para o boletim da Assembleia. Esse foi o acontecido. Ontem fiz um pronunciamento revelando a gravidade dessa situação, mas hoje não vi isso constar na ata. Quero, portanto, que conste em ata esse meu pronunciamento ou pelo menos o repúdio que manifestei à censura ao meio de comunicação, por considerá-la inadmissível. Além disso, Sr. Presidente, solicito que seja incluído na ata de amanhã o seguinte pronunciamento, feito pelo ministro do Trabalho, que está retratado hoje no jornal *O Globo*. O ministro do Trabalho diz o seguinte: “Eu cheguei aqui há cinco meses e estou tomando medidas drásticas. Liquidei com todos os convênios. Não haverá mais convênios com entidades, estados e municípios. No caso dessa entidade, o IMDC, pego na operação da Polícia Federal, por que não foram lá ouvir o governador de Minas? A falcatura está lá. Fizeram busca e apreensão no palácio do governo de Minas, demitiram e prenderam servidores. Quando é que foram ouvir o Aécio? Pois tem uma porção de convênio no governo dele! Quando foram ouvir o Jorge Bornhausen? Os prefeitos? Quem licita e contrata é o estado e o município. Eles têm obrigação de fiscalizar”. Estou pedindo que se inclua isso em ata porque estamos solicitando uma CPI para investigar os feitos do Instituto Mundial de Desenvolvimento e Cidadania - IMDC -, que está sendo investigado pela Polícia Federal em suas ações em Minas. O ministro agora nos diz claramente que o problema da falcatura do IMDC está em Minas. Queria que isso constasse em ata porque anexarei também essa fala do ministro ao nosso pedido de CPI que está sendo encaminhado por mim e pelo deputado Sávio Souza Cruz em nome do Bloco Minas sem Censura. Muito obrigado.

O presidente - Deputado Rogério Correia, quanto ao seu último pleito, gostaria que V. Exa. formalizasse o requerimento. Quanto à sua ponderação inicial, quero dizer que a leitura da ata aqui é sucinta e tudo o que V. Exa. manifestou aqui constará na ata de imprensa. Com a palavra, para discutir, o deputado Elismar Prado.

O deputado Elismar Prado - Sr. Presidente, simplesmente reitero as palavras do deputado Rogério Correia e, solidário com suas ponderações, quero que constem em ata também as considerações que ele apresentou, principalmente no que concerne à realidade dos nossos trabalhadores em educação. Todos nós nesta Casa, deputados e deputadas, temos nossas prerrogativas constitucionais, que devem ser respeitadas. A Casa deve atendê-las, ainda mais em se tratando da luta dos professores e das professoras e de todos os servidores da educação. Quando fui deputado federal, membro efetivo da Comissão de Educação, participamos de todas as discussões e aprovamos a lei que criou o piso salarial nacional da educação. Depois enfrentamos uma batalha - posteriormente, eu já estava nesta Casa - no STF, ou seja, uma Adin de cinco governadores que eram contra a lei do piso salarial nacional. Infelizmente, Minas Gerais é um dos estados que não paga o piso, não respeita nossos professores e professoras e os trabalhadores da educação. Aliás, conseguiu aprovar no Tribunal de Contas do Estado um termo de ajustamento de gestão - TAG - pelo qual o Estado se desobrigou de investir o mínimo constitucional em educação. Isso realmente é um descaso e uma vergonha. Não faço aqui simplesmente um embate político, porque há estados também de outros partidos, inclusive do PT na mesma situação. Fazemos também a mesma gestão para que se cumpra a lei do piso salarial nacional da educação, a nossa luta por 10% do PIB nacional para a educação. Quero simplesmente reiterar nossa luta, nossa solidariedade a todos os professores e professoras. O Estado precisa realmente respeitar isso. Infelizmente, a lei do subsídio, contra a qual votamos, congelou a carreira dos trabalhadores da educação, retirou direitos conquistados com tanta luta, e nossos professores estão recebendo salário de fome. Assim não se faz educação de qualidade. Portanto quero reiterar e expor nosso posicionamento sempre favorável aos trabalhadores da educação, nossa solidariedade, para que o governo entenda que é necessário haver investimentos maciços, respeitar a lei do mínimo constitucional e investir principalmente na melhora da carreira, das condições de trabalho e de renda de nossos professores. Hipoteco minha solidariedade a todos os trabalhadores da educação que estavam ali democrática e legitimamente fazendo seu protesto, para que o Estado respeite essa categoria tão importante. É isso, Sr. Presidente. Gostaria que isso constasse em ata. Obrigado.

O presidente - Com a palavra, o deputado Rômulo Viegas, que tem 2 minutos para discutir a ata.

O deputado Rômulo Viegas - Entendo, Sr. Presidente, que a discussão da ata extrapolou alguns assuntos. Estávamos discutindo a ata da reunião anterior. Porém, quero apresentar contraponto no seguinte aspecto: como representante do Bloco Transparência e Resultado, entendo que é importante, sim, investigar não apenas o governo de Minas, mas também o Ministério do Trabalho e os governos de outros estados que assinaram vários convênios. Não é apenas o Ministério do Trabalho do governo federal. Há vários outros ministérios envolvidos com esse instituto. A investigação tem de ser completa, porque fica parecendo que o governo de Minas é culpado, que cometeu erros. Não. Vamos aguardar as apurações. Somos favoráveis a qualquer processo de investigação, mas que se faça também investigação nos outros órgãos do governo federal, nos outros estados, porque assim a coisa fica bem transparente. Só vamos julgar ou condenar depois do último recurso, que agora está em moda, a exemplo dos embargos infringentes. Muito obrigado.

O presidente - Esgotado o prazo destinado a esta parte e não havendo retificação a ser feita na ata, dou-a por aprovada.

Correspondência

- A deputada Liza Prado, 1ª-secretária *ad hoc*, despacha a seguinte correspondência:

MENSAGEM Nº 534/2013

- A Mensagem nº 534/2013, encaminhando emendas ao Projeto de Lei Complementar nº 23/2012, foi publicada na edição anterior.



OFÍCIOS

Do Sr. Álvaro Campos de Carvalho, superintendente regional do Dnit, prestando informações relativas ao Requerimento nº 4.856/2013, da Comissão de Transporte.

Do Cel. PM Marco Antônio Badaró Bianchini, chefe da Assessoria Institucional da PMMG, prestando informações relativas ao Requerimento nº 1.898/2011, da Comissão de Direitos Humanos. (- Anexe-se ao referido requerimento.)

Dos Srs. José do Egito de Castro Sousa e Wagner Cotrim Volpe Silva, promotores de justiça, prestando informações relativas ao Requerimento nº 5.099/2013, da Comissão de Direitos Humanos.

Do Sr. José Rubens Tavares, presidente da Câmara Municipal de Ponte Nova, agradecendo o empenho do deputado Dinis Pinheiro pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.497/2013. (- Anexe-se ao referido projeto.)

Do Sr. Júlio César dos Santos Esteves, secretário adjunto de Casa Civil, prestando informações relativas aos Projetos de Lei nºs 1.183 e 1.276/2011, em atenção a pedidos de diligência da Comissão de Justiça. (- Anexem-se o ofício e as informações aos respectivos projetos de lei.)

Do Sr. Silvani Batista Figueiredo solicitando a intercessão desta Casa perante o governo do Estado para a criação de linha de ônibus entre Almenara e a MG-406. (- À Comissão de Transporte.)

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de Proposições

O presidente - A presidência passa a receber proposições.

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à presidência as seguintes proposições:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 50/2013

Altera a Lei Complementar nº 89, de 12 de janeiro de 2006, que dispõe sobre a Região Metropolitana de Belo Horizonte.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O § 1º do art. 3º da Lei Complementar nº 89, de 12 de janeiro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º- (...)

§ 1º - Integram o Colar Metropolitano da RMBH os Municípios de Barão de Cocais, Belo Vale, Bom Jesus do Amparo, Bonfim, Fortuna de Minas, Funilândia, Inhaúma, Itabirito, Itaúna, Moeda, Pará de Minas, Prudente de Moraes, Santa Bárbara, São Gonçalo do Rio Abaixo, São José da Varginha, Sete Lagoas e Itabira.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 18 de setembro de 2013.

Carlos Henrique

Justificação: A proposição objetiva alterar o § 1º do art. 3º da Lei Complementar nº 89, de 2006, com o escopo de incluir o Município de Itabira, que pertencente à mesorregião correspondente, no Colar Metropolitano da Região Metropolitana de Belo Horizonte - RMBH.

Acrescentar esse município ao Colar Metropolitano justifica-se pelo fato de ele ter integração espacial com os municípios que o integram, sendo limítrofe com os de Bom Jesus do Amparo e São Gonçalo do Rio Abaixo, inseridos na zona de conurbação e componentes do referido colar.

Portanto, não há como não incluir Itabira, que está afetada pelo processo de metropolização e já apresenta forte integração física e de demandas com os municípios integrantes do Colar Metropolitano supramencionados, mantendo com eles vínculos em importantes setores, como o econômico e os de educação, transporte e meio ambiente, além de apoiar a execução de políticas públicas de interesse comum.

Assim sendo, o fato de Itabira exercer e receber influência dos municípios do colar e do núcleo metropolitano o credencia a integrar a RMBH, o que nos leva a pedir o apoio dos pares para a aprovação desta proposição.

- Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Gustavo Perrella. Anexe-se ao Projeto de Lei Complementar nº 45/2013, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.522/2013

Declara de utilidade pública o Instituto Noisinho da Silva, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Instituto Noisinho da Silva, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 18 de setembro de 2013.

Marques Abreu

Justificação: O Instituto Noisinho da Silva tem como objeto incentivar e promover atividades e projetos nas áreas de cultura, educação, assistência social, promoção da cidadania. Para tanto, utiliza-se de tecnologias específicas para contribuir com a melhoria da qualidade de vida dos atendidos.

A entidade promove a inclusão social de crianças com deficiência, garantindo-lhes oportunidades iguais por meio de soluções de *design* de produtos, de tecnologias sociais e de acesso a bens culturais, contribuindo para a redução da pobreza e das desigualdades.

Por esses motivos, o trabalho desempenhado pelo instituto é de suma importância para o nosso Estado.



- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e da Pessoa com Deficiência, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.523/2013

Declara de utilidade pública a Associação Evangélica de Itaúna - Assevi -, com sede no Município de Itaúna.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Evangélica de Itaúna - Assevi -, com sede no Município de Itaúna.

Art.2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 18 de setembro de 2013.

Pompílio Canavez

Justificação: A Associação Evangélica de Itaúna - Assevi - é uma comunidade religiosa constituída de um número ilimitado de igrejas. Tem por finalidade promover o reino de Deus no mundo, por meio da pregação, do ensino e da prática do cristianismo. Seus estatutos estão registrados no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Itaúna.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.524/2013

Declara de utilidade pública a Associação do Assentamento da Fazenda Paulista - A.A.F.P -, com sede no Município de Pompéu.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação do Assentamento da Fazenda Paulista - A.A.F.P -, com sede no Município de Pompéu.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 18 de setembro de 2013.

Inácio Franco

Justificação: A Associação do Assentamento da Fazenda Paulista - A.A.F.P -, com sede no Município de Pompéu, é uma entidade civil sem fins lucrativos. Tem como principais objetivos proteger e defender os direitos individuais e coletivos dos associados, promover ações e projetos voltados para a geração de renda, promover a formação e a qualificação profissional de seus associados, além de realizar estudos e buscar soluções para os problemas socioeconômicos da comunidade, entre outros.

A Associação preenche todos os requisitos legais para a declaração de utilidade pública, razão pela qual contamos com a colaboração dos nobres pares para a aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Política Agropecuária, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.525/2013

Declara de utilidade pública a Cáritas Arquidiocesana de Diamantina, com sede no Município de Diamantina.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Cáritas Arquidiocesana de Diamantina, com sede no Município de Diamantina.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 18 de setembro de 2013.

Dalmo Ribeiro Silva

Justificação: A Cáritas Arquidiocesana de Diamantina, com sede no Município de Diamantina, é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter filantrópico e social, composta por voluntários que atuam em 34 municípios do Vale do Jequitinhonha, na região de Diamantina. A entidade não tem cunho político ou partidário, é regida por estatuto próprio e tem prazo de duração indeterminado. Suas finalidades são a defesa e a garantia dos direitos humanos, por meio da articulação de ações sociais e educacionais relacionadas com a defesa de mulheres, crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência, a formação e a capacitação de agentes para a ação social e o exercício da cidadania, entre outras.

Sua diretoria é constituída por pessoas de reconhecida idoneidade, que realizam atividades em caráter voluntário.

Pela importância da entidade e por ela atender aos requisitos previstos na Lei nº12.972, de 1998, que dispõe sobre a declaração de utilidade pública, contamos com o apoio de nossos nobres pares para aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

REQUERIMENTOS

Nº 5.594/2013, do deputado Antônio Carlos Arantes, em que solicita seja formulado voto de congratulações com as atletas, o técnico e a diretoria da equipe de voleibol feminino da Escola Estadual Yolanda Jovino Vaz, de Arcos, campeã brasileira nos Jogos Escolares da Juventude de 2013. (- À Comissão de Esporte.)

Nº 5.595/2013, do deputado Pompílio Canavez, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o *Jornal dos Lagos*, de Alfenas, pelos 30 anos de sua fundação. (- À Comissão de Transporte.)



Nº 5.596/2013, do deputado Sargento Rodrigues, em que solicita seja formulada manifestação de aplauso aos policiais militares que menciona, lotados na 1ª Cia. de Missões Especiais da 2ª Região da Polícia Militar, pela prisão de dois homens suspeitos de roubo em joalheria do Minas Shopping, em Belo Horizonte. (- À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 5.597/2013, da Comissão de Segurança Pública, em que solicita seja formulada manifestação de aplauso aos policiais militares rodoviários que menciona pela participação em operação que culminou na apreensão de 2.408,5t de maconha na BR-364, em Frutal. (- Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Leonardo Moreira. Anexe-se ao Requerimento nº 5.437/2013, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.)

Nº 5.598/2013, da Comissão de Segurança Pública, em que solicita seja formulada manifestação de aplauso aos policiais civis que menciona pela participação em operação que culminou na maior apreensão de drogas nos últimos meses, na prisão de três traficantes e na apreensão de veículos de luxo, armas de fogo e balança de precisão, em Pedro Leopoldo. (- Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Leonardo Moreira. Anexe-se ao Requerimento nº 5.443/2013, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.)

Comunicações

- São também encaminhadas à presidência comunicações dos deputados Bosco e Hely Tarquínio.

Interrupção dos Trabalhos Ordinários

O presidente - A presidência, nos termos do § 1º do art. 22 do Regimento Interno, interrompe os trabalhos ordinários para destinar a 1ª Parte desta reunião para oficializar o ato de restituição simbólica do mandato de deputado estadual de Armando Ziller.

- A ata dessa solenidade será publicada em outra edição.

Reabertura dos Trabalhos Ordinários

O presidente - Estão reabertos os nossos trabalhos.

Encerramento

O presidente - A presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando as deputadas e os deputados para a especial de amanhã, dia 19, às 9 horas, nos termos do edital de convocação, e para a ordinária também de amanhã, às 14 horas, com a ordem do dia regimental. Levanta-se a reunião.

ATA DA 24ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 11/9/2013

Às 9h5min, comparecem na Sala das Comissões os deputados Durval Ângelo, Rômulo Viegas, Rogério Correia e Sebastião Costa, membros da supracitada comissão. Estão presentes, também, a deputada Maria Tereza Lara e os deputados Antônio Carlos Arantes, Duarte Bechir e Pompílio Canavez. Havendo número regimental, o presidente, deputado Durval Ângelo, declara aberta a reunião e dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a debater violações de direitos humanos decorrentes da atividade de mineração na região de Alpinópolis. A presidência interrompe os trabalhos ordinários da reunião para ouvir a Sra. Marta de Freitas, assessora de Saúde do Trabalhador, representando o Sr. Cláudio Jesus Ferreira, secretário regional da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria; e os Srs. José Maria Soares e Luciano Ricardo de Magalhães Pereira, respectivamente, presidente e advogado da Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Extrativas do Estado de Minas Gerais; Jorge Oliveira Penha e Ricardo Vilela, respectivamente, presidente e contador da Associação das Mineradoras de Quartzito do Médio Rio Grande, e Paulo César da Fonseca, assessor jurídico do Sindicato dos Trabalhadores na Extração e Transformação Mineral de Alpinópolis e Região, que são convidados a tomar assento à mesa. O presidente, autor do requerimento que deu origem ao debate, tece suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. A presidência retoma os trabalhos ordinários da reunião. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições da comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos dos deputados Durval Ângelo (20) em que solicita sejam encaminhados à Secretaria de Defesa Social, à Chefia da Polícia Civil e ao Comando-Geral da PMMG as notas taquigráficas da 42ª Reunião Extraordinária da comissão e pedido de providências para a melhoria da infraestrutura e o aumento do efetivo dos órgãos de segurança pública em Lajinha; sejam encaminhados ao Comando-Geral e à Corregedoria da PMMG as notas taquigráficas da 42ª Reunião Extraordinária da comissão e pedido de providências para a apuração de denúncia de abuso de poder que teria sido praticado em diligências do policiamento ostensivo que resultaram na apreensão de cerca de 40 armas de fogo junto a moradores e lavradores de Lajinha; sejam encaminhadas aos Srs. Lúcio Sebastião dos Santos, Antônio Sérgio da Silva e Renato Rodrigues de Souza, respectivamente, prefeito, vice-prefeito e presidente da Câmara Municipal de Lajinha; Rafael Murad Brumana, juiz diretor do foro da Comarca de Lajinha; Henrique Mateus Rabello, delegado de polícia da Comarca de Lajinha; Getúlio Vargas de Lacerda, delegado regional adjunto de Polícia Civil de Manhuaçu; 2º-Ten. PM Ramon Andrade Couto, comandante do 4º Pelotão da 29ª Cia. do 11º Batalhão de Polícia Militar - BPM; Ten.-Cel. PM Wanderson Santiago Barbosa, comandante do 11º BPM, e Paulo de Almeida Amaral, representante da OAB-MG; à Sra. Neura Maria Silva Pereira, vereadora da Câmara Municipal de Lajinha; e aos Srs. Humberto Cabral da Silva e Flávio Elias da Silva, vereadores da mesma Câmara, as notas taquigráficas da 42ª Reunião Extraordinária da comissão; sejam encaminhados à Chefia da Polícia Civil as notas taquigráficas da 43ª Reunião Extraordinária da comissão, destacando-se o trecho que contém denúncia de despejo de esgoto no Rio São Francisco, em Três Marias, e pedido de providências para a averiguação dos fatos; sejam encaminhados à Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável as notas taquigráficas da 43ª Reunião Extraordinária da comissão, destacando-se o trecho que contém denúncia de despejo de esgoto no Rio São Francisco, em Três Marias, e pedido de providências para a averiguação dos fatos e a solução dos problemas ambientais e sociais dessa região; sejam encaminhados à Chefia da Procuradoria da República em



Minas Gerais as notas taquigráficas da 43ª Reunião Extraordinária da comissão, destacando-se o trecho que contém denúncia de despejo de esgoto no Rio São Francisco, em Três Marias, e pedido de providências para a averiguação dos fatos; sejam encaminhados à Coordenadoria do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e à Coordenadoria Regional das Promotorias de Justiça do Meio Ambiente do Alto Rio São Francisco as notas taquigráficas da 43ª Reunião Extraordinária da comissão, destacando-se o trecho que contém denúncia de despejo de esgoto no Rio São Francisco, em Três Marias, e pedido de providências para a averiguação dos fatos; sejam encaminhados ao Comando-Geral e à Corregedoria da PMMG e à Promotoria de Justiça da Comarca de Lajinha as notas taquigráficas da 42ª Reunião Extraordinária da comissão, cópia da documentação entregue pelo advogado Wilson Silva Camargo e pedido de providências para a apuração de denúncia de abuso de poder que teria sido praticado em ações do policiamento ostensivo que resultaram na imposição de multas de trânsito durante evento eleitoral em Lajinha; sejam encaminhados aos convidados para esta reunião as respectivas notas taquigráficas e o documento *Alpinópolis discute a saúde, segurança e meio ambiente dos trabalhadores (Carta de Alpinópolis)*; sejam encaminhados à Superintendência Regional do Departamento Nacional de Produção Mineral as notas taquigráficas desta reunião, o documento *Alpinópolis discute a saúde, segurança e meio ambiente dos trabalhadores (Carta de Alpinópolis)* e pedido de providências para a ampliação da fiscalização das empresas de extração e beneficiamento mineral, especialmente de quartzito, em Alpinópolis e região, e para a apuração dos motivos da desproporção entre a atividade minerária nesse município e os recursos da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais que ele recebe; sejam encaminhados à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego as notas taquigráficas desta reunião, o documento *Alpinópolis discute a saúde, segurança e meio ambiente dos trabalhadores (Carta de Alpinópolis)*, a pauta de reivindicações dos trabalhadores na extração e transformação mineral de Alpinópolis, firmada em 2013, e pedido de providências para a ampliação da fiscalização das empresas de extração e beneficiamento mineral, especialmente de quartzito, em Alpinópolis e região; sejam encaminhadas à Superintendência Regional de Polícia Federal as notas taquigráficas desta reunião e pedido de providências para a apuração de denúncia de atuação clandestina de empresas de extração e beneficiamento mineral, especialmente de quartzito, em Alpinópolis e região, bem como de imposição de condições de trabalho degradantes aos trabalhadores; sejam encaminhados à agência da Receita Federal em Passos as notas taquigráficas desta reunião e pedido de providências para a averiguação da regularidade fiscal e previdenciária das empresas de extração e beneficiamento mineral de Alpinópolis e região; sejam encaminhados à Secretaria de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego e à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego as notas taquigráficas desta reunião e pedido de providências para a agilização do registro sindical do Sindicato dos Trabalhadores na Extração e Transformação Mineral de Alpinópolis e Região; sejam encaminhados à Procuradoria Regional do Trabalho as notas taquigráficas desta reunião, o documento *Alpinópolis discute a saúde, segurança e meio ambiente dos trabalhadores (Carta de Alpinópolis)*, a pauta de reivindicações dos trabalhadores na extração e transformação mineral de Alpinópolis, firmada em 2013, e pedido de providências para que seja apurada denúncia de condições de trabalho degradantes e insalubres, especialmente quanto ao risco de contaminação pela sílica, a que estariam sujeitos os trabalhadores das empresas de extração e beneficiamento mineral, especialmente de quartzito, em Alpinópolis e região, grande número das quais funcionaria de maneira clandestina; e seja encaminhado aos presidentes da Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Extrativas do Estado de Minas Gerais, da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria, do Sindicato dos Trabalhadores na Extração e Transformação Mineral de Alpinópolis e Região e da Associação dos Extratores de Pedras do Médio Rio Grande o termo de ajustamento de conduta relativo à atividade mineradora e às suas condições de trabalho na região, firmado em Varginha; sejam encaminhadas à Coordenadoria do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde as notas taquigráficas desta reunião, destacando-se o trecho relativo à incidência de silicose em trabalhadores da atividade mineradora em Alpinópolis e região; sejam encaminhados à Coordenadoria do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente as notas taquigráficas desta reunião e pedido de providências para a averiguação de denúncia de danos ambientais decorrentes da extração e do beneficiamento mineral, especialmente de quartzito, em Alpinópolis e região; sejam encaminhados à Presidência da Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho as notas taquigráficas desta reunião, o documento *Alpinópolis discute a saúde, segurança e meio ambiente dos trabalhadores (Carta de Alpinópolis)* e pedido de providências para a realização de pesquisa sobre as doenças decorrentes da extração e do beneficiamento de quartzito no Estado, especialmente em Alpinópolis e região; sejam encaminhados à Secretaria de Saúde as notas taquigráficas desta reunião, o documento *Alpinópolis discute a saúde, segurança e meio ambiente dos trabalhadores (Carta de Alpinópolis)* e pedido de providências para que, em cooperação com gestores de Passos, seja ampliado, em recursos humanos e infraestrutura, o Centro de Referência Regional em Saúde do Trabalhador deste município, de modo a melhorar o atendimento aos trabalhadores acometidos por doenças relacionadas ao trabalho, especialmente àqueles com problemas decorrentes da atividade de extração e beneficiamento de quartzito; e sejam encaminhados à Superintendência de Vigilância Epidemiológica Ambiental e Saúde do Trabalhador da Secretaria de Saúde as notas taquigráficas desta reunião, o documento *Alpinópolis discute a saúde, segurança e meio ambiente dos trabalhadores (Carta de Alpinópolis)* e pedido de providências para a divulgação e implementação do Programa Nacional de Eliminação da Silicose, que objetiva significativa redução da incidência dessa doença até 2015 e sua eliminação como problema de saúde pública até 2030; Rogério Correia (3) em que solicita seja realizada audiência pública para debater a repressão policial à população negra, bem como as violações de direitos humanos sofridas pelos negros durante abordagens policiais; sejam encaminhadas ao Sr. Murilo Sílvio de Abreu, juiz de direito da Comarca de Itabira, as notas taquigráficas da 43ª Reunião Extraordinária da comissão, para que tome conhecimento dos relatos referentes à prisão dos Srs. Billy Joe Araújo Rosa, Marcelo de Carvalho Vieira e Paulo César Gomes Duarte, operários da Enesa Engenharia, que teriam sido injustamente acusados de incendiar o alojamento dessa empresa em Itabira, em 12/3/2013; e sejam encaminhadas à Sra. Erica Climene Xavier, juíza de direito da comarca de Conceição do Mato Dentro, as notas taquigráficas da 43ª Reunião Extraordinária da comissão, para que tome conhecimento dos relatos referentes à prisão do Sr. Luiz Carlos Bonfim Filho, operário da Montcalm, que teria sido injustamente acusado de incendiar o alojamento dessa empresa em Conceição do Mato Dentro, em 3/7/2013; Celinho do Sinttrocel em que solicita seja realizada visita à presidente da Minas Gerais Administração e Serviços –



MGS -, com a presença de comissão de trabalhadores, para debater as demissões nessa empresa e a garantia dos empregos; Adelmo Carneiro Leão, Pompílio Canavez e Rogério Correia em que solicitam seja realizada audiência pública para debater as manifestações populares que ocorreram nos últimos meses e o livre direito de manifestação; Paulo Guedes em que solicita seja realizada audiência pública em Formoso para debater a situação dos proprietários e posseiros desapropriados e não indenizados em virtude da construção do Parque Nacional Grande Sertão Veredas, em 1979; Durval Ângelo e Rogério Correia em que solicitam sejam encaminhados à Comissão de Direitos Humanos da OAB-MG, à Ouvidoria da Polícia, ao governador do Estado, ao secretário de Defesa Social e ao corregedor-geral da PMMG as notas taquigráficas da 43ª Reunião Extraordinária da comissão, destacando-se as denúncias de violência policial, e pedido de providências para a apuração dos fatos. Submetidos a votação, cada um por vez, são rejeitados requerimentos dos deputados Paulo Guedes em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Educação pedido de providências para o afastamento do superintendente regional de Ensino de Januária, em função do clima acirrado na Superintendência e para a garantia de isenção e imparcialidade até o final de investigação em curso; Rogério Correia em que solicita seja realizada audiência pública para lançamento do livro *Príncipe da privataria*, do jornalista Palmério Dória; Durval Ângelo e Rogério Correia em que solicitam seja formulada manifestação de repúdio (a ser encaminhada ao governador do Estado) à repressão e prisão de manifestantes praticada pela PMMG durante protestos realizados em Belo Horizonte, em 7/9/2013. Submetido a votação, é rejeitado, por perda do objeto, o requerimento dos deputados Durval Ângelo e Rogério Correia em que solicitam seja realizada visita, no Centro de Remanejamento do Sistema Prisional, aos cidadãos presos durante as manifestações ocorridas em 7/9/2013, em Belo Horizonte, com a presença do Ouvidor da Polícia. A presidência declara prejudicado, nos termos do art. 284, VI, do Regimento Interno, o requerimento do deputado Celinho do Sinttrocel em que solicita seja encaminhado ao governador do Estado pedido de providências para que seja garantido pela MGS o emprego de seus funcionários atualmente lotados nas Unidades de Atendimento Integrado da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, para as quais serão firmadas parcerias público-privadas. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 13 de setembro de 2013.

Durval Ângelo, presidente.

ATA DA 15ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CULTURA NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 11/9/2013

Às 10h34min, comparecem na Sala das Comissões os deputados Elismar Prado, Luiz Henrique e Tiago Ulisses, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Elismar Prado, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do deputado Tiago Ulisses, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a discutir e votar proposições da comissão e comunica o recebimento de ofício da Sra. Manuella Machado, superintendente de Interiorização da Secretaria de Cultura, publicado no *Diário do Legislativo* de 5/9/2013. O presidente acusa o recebimento de seguintes proposições, para as quais designou como relatores os deputados mencionados entre parênteses: no 1º turno, Projeto de Lei nº 4.062/2013; e, em turno único, Projetos de Lei nºs 4.270/2013 (deputado Elismar Prado) e 4.337/2013 (deputada Luzia Ferreira). Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os pareceres pela aprovação, no 1º turno, dos Projetos de Lei nºs 1.066/2011 na forma do Substitutivo nº 1 (relator: deputado Elismar Prado); e 1.651/2011 na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça (relator: deputado Elismar Prado). Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetido a votação, é aprovado o Requerimento nº 5.460/2013. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 18 de setembro de 2013.

Elismar Prado, presidente - Luzia Ferreira.

ATA DA 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CPI DA TELEFONIA, EM 11/9/2013

Às 15h37min, comparecem na Sala das Comissões os deputados João Leite, Adalclever Lopes, Sargento Rodrigues e Celinho do Sinttrocel (substituindo o deputado Romel Anízio, por indicação da Liderança do BAM), membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado João Leite, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do deputado Adalclever Lopes, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a discutir e votar proposições da comissão e comunica o recebimento de correspondência da deputada Liza Prado encaminhando denúncia do Sr. Luiz Mário Giuliane, referente à cobrança indevida por um modem que não foi solicitado, para subsidiar o relatório final desta comissão. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições da comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos da deputada Liza Prado em que solicita seja convidada a professora Adilza Dode, da Universidade Federal de Minas Gerais, para prestar informações aos membros da CPI da Telefonia acerca das radiações emitidas por aparelhos celulares; e dos deputados Zé Maia em que solicita seja o Sr. Marcelo Barbosa, coordenador do Procon Assembleia, convidado permanente da CPI da Telefonia; e Sargento Rodrigues em que solicita seja enviado à Anatel pedido de informações acerca dos índices de radiação das antenas utilizadas na rede de telefonia móvel. A presidência recebe, para posterior apreciação, requerimentos da deputada Liza Prado em que solicita seja realizada audiência pública da CPI da Telefonia, no Município de Uberlândia, para debater o problema da



má qualidade dos serviços prestados pelas operadoras móveis naquele município; e dos deputados Ulysses Gomes em que solicita seja convidado o Sr. Antônio Carlos Tardeli, diretor-geral do Departamento Estadual de Telecomunicações, para apresentar à CPI da Telefonia as ações realizadas pelo órgão no exercício de sua função de focalizar a política estadual de telecomunicação; Dalmo Ribeiro Silva em que solicita seja encaminhado às concessionárias Vivo, Oi, Tim e Claro pedido de providências no sentido de buscar a melhoria da prestação de serviços e atendimento aos clientes no Sul de Minas, especialmente nos Municípios de Ouro Fino e Inconfidentes; e Paulo Guedes em que solicita seja realizada audiência pública da CPI da Telefonia para debater o serviço precário prestado pelas operadoras de telefonia móvel celular em Minas Gerais, especialmente em Montes Claros. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 18 de setembro de 2013.

Zé Maia, presidente - João Leite - Sargento Rodrigues - Liza Prado.

ATA DA 7ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DO TRABALHO, DA PREVIDÊNCIA E DA AÇÃO SOCIAL NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 17/9/2013

Às 14h30min, comparece na Câmara Municipal de Governador Valadares a deputada Rosângela Reis, membro da supracitada comissão. A presidente declara aberta a reunião e, nos termos do art. 120, III, do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, considera-a aprovada e a subscreve. A presidência informa que a reunião se destina a colher subsídios para a realização do ciclo de debates sobre políticas públicas para o idoso e comunica o recebimento de ofício do Sr. Glêdston Guetão, vereador da Câmara Municipal de Governador Valadares, justificando sua ausência nesta reunião. A presidência interrompe os trabalhos ordinários da reunião para ouvir as Sras. Elisa Maria Costa, prefeita municipal de Governador Valadares; Iracy de Matos, vereadora da Câmara Municipal de Governador Valadares; e Karla França Custódio, diretora do Departamento de Assistência Social da Secretaria Municipal de Assistência Social de Governador Valadares, representando o Sr. Jaime Luiz Rodrigues Júnior, presidente do Colegiado dos Gestores Municipais de Assistência Social do Estado de Minas Gerais - Cogemas - e secretário municipal de Assistência Social de Governador Valadares; e os Srs. Geovane Honorio da Silva, presidente da Câmara Municipal de Governador Valadares; Padre Paulo de Almeida Machado, vereador da Câmara Municipal de Governador Valadares; Calânico Sobrinho Rios, coordenador regional do Vale do Rio Doce, da Defensoria Pública de Minas Gerais; Gilvan de Oliveira Machado, defensor público em Governador Valadares; Cel. PM Sérgio Henrique Soares Fernandes, comandante da 8ª Região de Polícia Militar; e Cap. PM Alípio Gabriel de Sousa, da 8ª Região de Polícia Militar, que são convidados a tomar assento à mesa. A presidente, autora do requerimento que deu origem ao debate, tece suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. A presidência retoma os trabalhos ordinários da reunião. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 18 de setembro de 2013.

Rosângela Reis, presidente – Celinho do Sinttrocel – Duarte Bechir.



EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reuniões Especiais da Assembleia Legislativa

O presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reuniões especiais da Assembleia para as 9 e as 14 horas do dia 20 de setembro de 2013, destinadas à realização do encontro estadual do fórum técnico Mobilidade Urbana: Construindo Cidades Inteligentes.

Palácio da Inconfidência, 18 de setembro de 2013.

Dinis Pinheiro, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Direitos Humanos

Nos termos regimentais, convoco os deputados Rômulo Viegas, Rogério Correia, Sebastião Costa e Zé Maia, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 23/9/2013, às 9h30min, na Sala das Comissões, com a presença de convidados e com a finalidade de discutir denúncia de prática discriminatória que teria motivado a troca do nome do Município de Ribeirão das Neves em publicação no diário oficial do Estado, em 7/9/2013; de debater a prevenção da violência como meio de promoção dos direitos humanos nesse município, tendo em vista estudo de campo realizado pela psicóloga Renata Cristina de Souza Ramos; e de discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 19 de setembro de 2013.

Durval Ângelo, presidente.



EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial

Nos termos regimentais, convoco os deputados Fabiano Tolentino, Inácio Franco, Paulo Guedes e Romel Anízio, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 24/9/2013, às 9h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de debater, com a presença de convidados, a Política Estadual de Agropecuária, a partir do monitoramento dos programas e ações do PPAG 2012-2015, exercício 2013, e de discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 19 de setembro de 2013.

Antônio Carlos Arantes, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Nos termos regimentais, convoco os deputados Bosco, Celinho do Sintrocél, Juninho Araújo e Neilando Pimenta, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 24/9/2013, às 14 horas, na Câmara Municipal de Montes Claros, com a finalidade de colher subsídios para a realização do ciclo de debates sobre políticas públicas para o idoso, a realizar-se na Assembleia Legislativa, em outubro deste ano, e de discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 19 de setembro de 2013.

Rosângela Reis, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Direitos Humanos

Nos termos regimentais, convoco os deputados Rômulo Viegas, Rogério Correia, Sebastião Costa e Zé Maia, membros da supracitada comissão, para a reunião, com a presença de convidados, a ser realizada em 26/9/2013, às 10 horas, na Câmara Municipal de Espera Feliz, com a finalidade de obter esclarecimentos sobre denúncia de assédio moral, abuso de poder, violação de direitos humanos e de outras garantias funcionais em desfavor do oficial de justiça Ivo Luiz de Souza Duarte, e discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 19 de setembro de 2013.

Durval Ângelo, presidente.



TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

PARECER SOBRE A MENSAGEM Nº 507/2013

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do governador do Estado, a mensagem em epígrafe encaminha exposição de motivos da Secretaria de Estado de Fazenda a respeito da concessão de regime especial de tributação em matéria do ICMS ao contribuinte mineiro do segmento econômico do setor de fabricação de uniformes escolares.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 30/8/2013, a proposição foi encaminhada a esta comissão para análise, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 18, de 2011, e do art. 103 do Regimento Interno.

Fundamentação

A mensagem em tela encaminha para a apreciação da Assembleia Legislativa, nos termos do art. 225 da Lei nº 6.763, de 1975, exposição de motivos que visa beneficiar os contribuintes mineiros do setor de fabricação de uniformes escolares com regime especial de tributação, buscando a redução da carga tributária relativa ao Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS.

Conforme exposição de motivos da proposição, encaminhada pelo governador do Estado, a medida fiscal adotada tem por finalidade fomentar e proteger setor específico da economia estadual sujeito a sofrer impactos negativos em decorrência de políticas econômicas instituídas por outros estados da Federação relativamente ao imposto mencionado.

Vale ressaltar, como exposto pelo Executivo, que, de acordo com o pacto federativo insculpido no Sistema Tributário Nacional vigente, os benefícios fiscais em matéria do ICMS dependem, necessariamente, de prévia aprovação do Conselho Nacional de Política Fazendária – Confaz – para que sejam considerados legítimos. No entanto, se determinada unidade federativa concede unilateralmente benefícios fiscais em matéria de ICMS, ela faz com que os contribuintes lá situados concorram, no livre mercado, em melhores condições que os contribuintes localizados em outras unidades da Federação. Desse modo, o benefício ilegal provoca uma redução no preço da mercadoria se comparada à mesma mercadoria com tributação normal, tornando desigual a competição no mercado considerado.

De forma a minorar os impactos negativos decorrentes da guerra fiscal, a Lei Estadual nº 6.763, de 1975, que consolida a Legislação Tributária do Estado de Minas Gerais, concede ao Poder Executivo a possibilidade de adoção de medidas protetivas da economia do Estado quando se verificar a concessão ilegal, por outros estados, de benefícios referentes ao ICMS. Para tanto, de



acordo com o art. 225 da referida lei, deverá ser enviada à Assembleia Legislativa exposição de motivos para adoção dessas medidas. Caberá à Assembleia analisá-la e, caso esteja adequada, ratificá-la em até noventa dias, por meio de resolução.

No caso em questão, foram concedidos benefícios pelo Estado do Mato Grosso do Sul, com reflexos diretos na competitividade e na livre concorrência das empresas do setor estabelecidas em Minas Gerais. A concessão unilateral de benefícios fiscais em matéria do ICMS por determinada unidade federativa, segundo a exposição de motivos, torna as condições de concorrência dos contribuintes lá situados melhores do que as dos contribuintes localizados em outras unidades da Federação, já que provoca redução nos preços das mercadorias.

Buscando neutralizar os efeitos da “guerra fiscal”, Minas Gerais optou pela concessão de benefício fiscal, por meio de regime especial de tributação, às empresas do setor de fabricação de uniformes escolares, na forma de instituição de crédito presumido, de modo que a carga tributária efetiva seja de 2,6% nas vendas de produtos industrializados.

É importante observar que o tratamento tributário exposto acima será concedido, de forma individualizada, para as empresas do setor, após a análise do requerimento do contribuinte, podendo ainda dar ensejo a cargas tributárias diversas, em função dos produtos, do impacto na produção mineira e do tratamento tributário concedido pelo outro estado.

Considerando a previsão legal da matéria e os impactos benéficos para a economia mineira, esta comissão entende que a concessão de regime especial em questão deve ser ratificada por esta Casa.

Conclusão

Pelo exposto, concluímos pela ratificação do regime especial de tributação ao contribuinte mineiro do setor de fabricação de uniformes escolares, por meio do projeto de resolução a seguir apresentado.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº ... /...

Ratifica concessão de regime especial de tributação ao contribuinte mineiro do setor de fabricação de uniformes escolares, nos termos do art. 225 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º – Fica ratificada a concessão de regime especial de tributação ao contribuinte mineiro do setor de fabricação de uniformes escolares, nos termos do art. 225 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, conforme exposição de motivos encaminhada pelo Poder Executivo por meio da Mensagem nº 507/2013.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 18 de setembro de 2013.

Zé Maia, presidente - João Vítor Xavier, relator - Cabo Júlio - Durval Ângelo.

PARECER SOBRE A MENSAGEM Nº 509/2013

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária Relatório

De autoria do governador do Estado, a mensagem em epígrafe encaminha exposição de motivos da Secretaria de Estado de Fazenda a respeito da concessão de regime especial de tributação em matéria do ICMS ao contribuinte mineiro do segmento econômico de fabricação de equipamentos de proteção individual, inclusive calçados de segurança.

Publicada no *Diário do Legislativo* em 30/8/2013, foi a proposição encaminhada a esta Comissão para receber parecer, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 18.

Fundamentação

A proposição em exame tem o objetivo de encaminhar exposição de motivos da Secretaria de Estado de Fazenda – SEF – relativa à concessão de regime especial de tributação em matéria do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS – ao contribuinte mineiro da indústria de equipamentos de proteção individual, inclusive calçados de segurança, nos termos do art. 225 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975. A medida fiscal adotada, conforme a mensagem do governador, tem por finalidade fomentar e proteger setor específico da economia estadual sujeito a sofrer impactos negativos em decorrência de políticas econômicas instituídas por outros estados da Federação, relativamente ao referido imposto.

Nos termos do disposto no art. 225 da Lei nº 6.763, de 1975, que consolida a legislação tributária do Estado de Minas Gerais e dá outras providências, é facultada ao Poder Executivo a adoção de medidas necessárias à proteção da economia do Estado, caso outra unidade da Federação conceda benefício ou incentivo fiscal ou financeiro-fiscal não previstos em lei complementar ou convênio celebrado nos termos da legislação específica. O § 1º desse artigo determina que o expediente com exposição de motivos para adoção de medida que incida sobre setor econômico deve ser enviado à Assembleia Legislativa pela Secretaria de Estado de Fazenda – SEF. Essa medida, conforme o disposto no § 2º do referido artigo, deve ser ratificada por esta Casa no prazo de 90 dias, por meio de resolução. Nos termos do § 6º do mesmo dispositivo, cabe à SEF, ainda, o envio trimestral à Assembleia da relação das medidas adotadas e dos contribuintes sobre os quais elas incidiram.

Encaminhada para atender ao disposto no artigo acima referido, a exposição de motivos da SEF justifica a citada concessão do regime especial à indústria de equipamentos de proteção individual, inclusive calçados de segurança, pela concessão irregular de benefícios fiscais, principalmente crédito presumido do imposto, efetuada pelos Estados de Tocantins e Rondônia, por meio das Leis nºs 1.201, de 29 de dezembro de 2000, e 1.473, de 13 de maio de 2005, respectivamente. No entanto, alerta a exposição, a base legal



para a concessão do regime especial pode ser alterada seja pela publicação de legislação de idêntico teor pelo mesmo estado, seja pela publicação de legislação ainda mais benéfica por outra unidade da Federação.

A exposição de motivos salienta que o referido benefício afronta o disposto no art. 155, § 2º, inciso XII, alínea "g", da Constituição da República, e na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, uma vez que foi concedido sem a aprovação do Conselho Nacional de Política Fazendária – Confaz. A exposição chama atenção para o fato de que a norma constitucional visa à harmonia entre os entes federados ao evitar a chamada “guerra fiscal”.

A concessão unilateral de benefícios fiscais em matéria do ICMS por determinada unidade federativa, segundo a exposição de motivos, torna as condições de concorrência dos contribuintes lá situados melhores do que as dos contribuintes localizados em outras unidades da Federação, já que provoca redução nos preços das mercadorias. Com isso, as empresas beneficiadas passam a vender mais tanto em seu território quanto no do nosso Estado, dificultando as vendas dos produtos mineiros. Com esse tipo de benefício, o contribuinte deixa de desembolsar recursos com o recolhimento do imposto para utilizá-los como capital de giro e em novos investimentos, o que se reflete diretamente na sua competitividade e na livre concorrência em relação aos estabelecimentos industriais de Minas Gerais.

Por isso, a exposição de motivos defende a reação rápida do governo estadual, a fim de neutralizar os efeitos econômicos e sociais negativos da competição desleal, fortalecendo o mercado interno e preservando a capacidade de ocupação de mão de obra e da produção e, conseqüentemente, a arrecadação do ICMS pelo Estado.

Com esse objetivo, foi concedido, por meio de regimes especiais de tributação, crédito presumido de forma que, nas vendas dos produtos industrializados no Estado, a carga tributária efetiva seja de 3%. Também foi concedido crédito presumido nas vendas de mercadorias importadas diretamente pelo estabelecimento e nas vendas de mercadorias adquiridas e recebidas de contribuintes estabelecidos em outras unidades da Federação. Nesse caso, em operações interestaduais destinadas a contribuintes sujeitas à alíquota de 4%, o crédito presumido é de 2,5% sobre o valor da operação. Já em operações internas destinadas a contribuintes, o crédito presumido é de 5% sobre o valor da operação, para as mercadorias tributadas pela alíquota de 25%; e de 4% sobre o valor da operação, para as demais mercadorias tributadas com alíquotas inferiores a 25%.

Essas medidas, conforme salienta a exposição de motivos, são concedidas de forma individualizada mediante requerimento do contribuinte, podendo dar ensejo a cargas tributárias diversas. Isso porque a análise do tratamento tributário a ser concedido avalia não só o benefício oferecido à empresa por outra unidade da Federação como também o impacto na produção mineira, tendo em vista os produtos a serem fabricados, o setor a que pertence e o impacto na arrecadação de receita pelo Estado, caso o benefício seja estendido a outros fabricantes dos mesmos produtos.

Cumprir informar que os regimes especiais concedidos às empresas do setor constam da relação trimestral das medidas de proteção da economia, referente ao 1º trimestre de 2013, enviada pela SEF a esta Comissão, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 225 da Lei nº 6.763, de 1975.

Conclusão

Pelo exposto, concluímos pela ratificação do regime especial de tributação concedido ao setor de fabricação de equipamentos de proteção individual, inclusive calçados de segurança, por meio do projeto de resolução a seguir apresentado.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº .../...

Ratifica regime especial de tributação concedido ao setor de fabricação de equipamentos de proteção individual, inclusive calçados de segurança, nos termos do art. 225 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º – Fica ratificada a concessão de regime especial de tributação ao contribuinte mineiro do setor de fabricação de equipamentos de proteção individual, inclusive calçados de segurança, nos termos do art. 225 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, em virtude de benefícios ou incentivos fiscais ou financeiro-fiscais concedidos por outros estados, conforme exposição de motivos encaminhada por meio da Mensagem nº 509/2013.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 18 de setembro de 2013.

Zé Maia, presidente - Lafayette de Andrada, relator - Jayro Lessa - João Vítor Xavier - Sebastião Costa.

PARECER SOBRE A MENSAGEM Nº 510/2013

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do governador do Estado, a Mensagem nº 510/2013 encaminha exposição de motivos da Secretaria de Estado de Fazenda relativa à “concessão do Regime Especial de Tributação em matéria de ICMS ao contribuinte mineiro do segmento econômico do setor de indústria de medicamentos”.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 30/8/2013, a proposição foi encaminhada a esta comissão para análise, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 18, de 2011, e do art. 103 do Regimento Interno.

Fundamentação

A exposição de motivos encaminhada por meio da mensagem em comento tem por objetivo submeter à apreciação desta Casa medida fiscal que, segundo o Poder Executivo, visa fomentar e proteger setor da economia mineira. Tal expediente argumenta que o “Governo do Estado de Minas Gerais, com o apoio da Assembleia Legislativa e das entidades de classe dos diversos segmentos



econômicos do Estado, vem envidando esforços para proteger a economia mineira contra os benefícios fiscais irregularmente concedidos por outras unidades da Federação”.

A Constituição da República de 1988 e a Lei Complementar nº 24, de 1975, por ela recepcionada, estabelecem normas básicas para a coordenação federativa de concessão de benefícios de natureza fiscal em matéria de Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS. Essas regras buscam, entre outros objetivos, evitar que unidades da Federação concedam isenções fiscais a tal ponto que prejudiquem a manutenção e o investimento de empresas nas demais unidades.

Assim, as normas citadas determinam que incentivos fiscais referentes ao ICMS deverão ser instituídos por meio de convênios interestaduais a serem celebrados no Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz -, que é um órgão colegiado com representantes fazendários das unidades da Federação. É importante destacar que o Supremo Tribunal Federal já manifestou entendimento compatível com essas normas, apontando que a celebração de ajustes interestaduais se constitui em “pressuposto essencial à válida concessão de isenções, incentivos ou benefícios fiscais em tema de ICMS”.

Entretanto, ainda são estabelecidos incentivos fiscais sem convênio correspondente, à revelia do Confaz, e, por consequência, do ordenamento vigente. Porém, mesmo irregulares, tais incentivos muitas vezes são suficientes para gerar consequências negativas para a produção e a arrecadação das demais unidades federadas, constituindo o que se popularizou como “guerra fiscal”.

Com base no exposto, visando reduzir os impactos negativos ao Estado causados pela guerra fiscal, a Lei nº 6.763, de 1975 (modificada, entre outras, pela Lei nº 19.979, de 2011), que consolida a Legislação Tributária do Estado de Minas Gerais, por meio de seu art. 225, atribuiu ao Poder Executivo a competência de adotar medidas para proteção à economia do Estado quando houver dano decorrente de concessão irregular de incentivo fiscal por outras unidades da Federação. De acordo com o art. 225-A da mesma lei, se houver, no escopo de medida protetiva, a previsão de que seja concedido benefício por meio de regime especial, este deverá ser encaminhado à Assembleia Legislativa para análise e eventual ratificação.

Em cumprimento do disposto na lei, foi encaminhada a esta Casa a Mensagem nº 510/2013, que trata do regime especial de tributação concedido a contribuinte mineiro do setor de indústrias de medicamentos. Conforme explana o Poder Executivo, trata-se de setor com empresas signatárias de protocolo de intenções para investimentos no Estado, no montante de, aproximadamente, R\$3 milhões, gerando cerca de 85 empregos diretos e 285 indiretos.

O benefício oferecido às empresas signatárias é o crédito presumido, de forma que a carga tributária efetiva seja de 3% para o ICMS devido nas vendas dos produtos industrializados relacionados no protocolo de intenções, desde que o conteúdo de importação seja menor ou igual a 40%. Para os produtos industrializados com conteúdo de importação superior a 40%, o crédito presumido será de 5% sobre o valor da operação, nas saídas em operações internas; e de 2,5% sobre o valor da operação, nas saídas em operações interestaduais sujeitas à alíquota de 4%.

Esclarece o Poder Executivo que o tratamento tributário acima citado é vinculado a assinatura de protocolo de intenções e que outras empresas do mesmo setor podem se beneficiar dele, desde que também firmem protocolo. Assim, as disposições do regime especial surtirão efeito de acordo com o caso concreto, de modo que o benefício não é estendido automaticamente a todo o setor. Para a concessão do benefício, são considerados ainda aspectos como impactos na arrecadação de Minas Gerais, os produtos a serem fabricados e a natureza dos benefícios oferecidos nas outras unidades da Federação.

Dessa forma, trata-se de matéria que cumpriu os requisitos legais para sua tramitação e, segundo o Poder Executivo, com repercussão benéfica à economia mineira. Por esse motivo, e considerando a necessidade de manifestação desta Assembleia, é adequado que o regime especial em estudo seja ratificado.

Conclusão

Considerando o argumentado acima, concluímos pela ratificação do regime especial de tributação em matéria de ICMS a contribuinte mineiro do segmento econômico de indústria de medicamentos na forma do projeto de resolução apresentado a seguir.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº ... / ...

Ratifica concessão de regime especial de tributação em matéria de ICMS a contribuinte mineiro do segmento econômico de indústria de medicamentos, nos termos do art. 225-A da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º - Fica ratificada a concessão de regime especial de tributação, nos termos do art. 225-A da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, a contribuinte mineiro do segmento econômico de indústria de medicamentos, considerando a exposição de motivos encaminhada por meio da Mensagem nº 510/2013.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 18 de setembro 2013.

Zé Maia, presidente - Jayro Lessa, relator - Durval Ângelo - Cabo Júlio - Sebastião Costa - João Vítor Xavier.

PARECER SOBRE A MENSAGEM Nº 511/2013

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do governador do Estado, a mensagem em epígrafe encaminha, nos termos do art. 225-A da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, exposição de motivos da Secretaria de Estado de Fazenda a respeito da concessão do regime especial de tributação em matéria do ICMS ao contribuinte mineiro do segmento econômico do setor de fabricação de equipamentos de proteção individual, inclusive calçados de segurança.

Publicada no *Diário do Legislativo* em 30/8/2013, foi a proposição encaminhada a esta Comissão para receber parecer, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 18.

Fundamentação

A finalidade da medida fiscal adotada, conforme a mensagem do governador, é fomentar e proteger setor específico da economia estadual sujeito a sofrer impactos negativos em decorrência de políticas econômicas instituídas por outros estados da Federação, relativamente ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS.

Fundamentada no disposto no art. 225-A da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, a exposição de motivos da Secretaria de Estado de Fazenda – SEF – relativa à concessão do regime especial de tributação ao contribuinte mineiro do segmento econômico de fabricação de equipamentos de proteção individual, inclusive calçados de segurança, foi encaminhada para a apreciação desta Casa. Nos termos do referido artigo, nas hipóteses dos arts. 32-A a 32-I da Lei nº 6.763, de 1975, caso o regulamento preveja a concessão do benefício por meio de regime especial, este deverá ser ratificado pela Assembleia Legislativa, na forma e nos prazos previstos nos parágrafos do art. 225 da citada lei.

O art. 225, por sua vez, faculta ao Poder Executivo a adoção de medidas necessárias à proteção da economia do Estado, caso outra unidade da Federação conceda benefício ou incentivo fiscal ou financeiro-fiscal não previstos em lei complementar ou convênio celebrado nos termos da legislação específica. O § 1º desse artigo determina que o expediente com exposição de motivos para adoção de medida que incida sobre setor econômico deve ser enviado à Assembleia Legislativa pela SEF. Conforme o disposto no § 2º do mesmo artigo, essa medida deve ser ratificada por esta Casa no prazo de 90 dias, por meio de resolução. Nos termos do § 6º do mencionado dispositivo, cabe à SEF, ainda, o envio trimestral à Assembleia da relação das medidas adotadas e dos contribuintes sobre os quais elas incidiram.

No que tange à mensagem em exame, o regime especial concedido fundamenta-se no art. 32-F da Lei nº 6.763, de 1975, que dispõe o seguinte:

“Art. 32-F – Fica o Poder Executivo autorizado, na forma, no prazo e nas condições previstos em regulamento, a conceder:

I – ao contribuinte que promova operação de venda de mercadoria com carga tributária superior à devida, na saída imediatamente subsequente com a mesma mercadoria, sistema de compensação tributária que anule a distorção financeira concorrencial provocada pelo estorno de crédito na aquisição dessa mercadoria por seu adquirente;

II – ao contribuinte distribuidor que promova operação subsequente com mercadorias destinadas a outros contribuintes sistema de compensação que reduza ou neutralize a carga tributária na distribuição dessas mercadorias”.

Conforme informado pela exposição de motivos, tal regime especial de tributação foi precedido da assinatura de protocolo de intenções, por meio do qual as indústrias de equipamentos de proteção individual, inclusive calçados de segurança, se comprometeram a investir no Estado aproximadamente 1,5 milhão de reais e a gerar 130 empregos diretos e 30 empregos indiretos. Em contrapartida, por meio do regime especial, foi concedido a essas empresas crédito presumido, resultando em carga tributária efetiva de 3%, relativa ao ICMS devido nas vendas dos produtos industrializados no Estado, relacionados no protocolo de intenções.

O referido tratamento tributário, segundo a exposição, não é estendido a todo o setor, mas somente às empresas signatárias do citado protocolo de intenções que se comprometeram a realizar investimentos e a gerar empregos no Estado. A exposição explica que a definição da graduação da alíquota se deu considerando o benefício oferecido por outros estados da Federação e o impacto na arrecadação.

Apoiamos as medidas adotadas, tendo em vista sua importância para a proteção da economia mineira, em especial da indústria de equipamentos de proteção individual, inclusive calçados de segurança. Cabe informar que os regimes especiais concedidos a empresas do setor constam da relação trimestral das medidas de proteção da economia, referente ao 1º trimestre de 2013, enviada pela SEF a esta comissão, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 225 da Lei nº 6.763, de 1975.

Conclusão

Pelo exposto, concluímos pela ratificação do regime especial de tributação concedido ao setor fabricante de equipamentos de proteção individual, inclusive calçados de segurança, por meio do projeto de resolução a seguir apresentado.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº.../...

Ratifica regime especial de tributação concedido ao setor fabricante de equipamentos de proteção individual, inclusive calçados de segurança, nos termos do art. 225-A da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º – Fica ratificada a concessão de regime especial de tributação ao contribuinte mineiro do setor fabricante de equipamentos de proteção individual, inclusive calçados de segurança, signatário de protocolo de intenções com o Estado, nos termos do art. 225-A da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, conforme exposição de motivos encaminhada por meio da Mensagem nº 511/2013.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 18 de setembro de 2013.

Zé Maia, presidente - Jayro Lessa, relator - Durval Ângelo - Cabo Júlio - Sebastião Costa - João Vítor Xavier.

**PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 4.298/2013****Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia
Relatório**

De autoria do governador do Estado, o projeto de lei em epígrafe altera a Lei nº 20.690, de 21 de maio de 2013, que dá nova denominação ao Centro Estadual de Educação Continuada - Cesec - localizado no Município de Uberaba.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou preliminarmente a matéria e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, "b", do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em questão tem por objetivo tão somente corrigir erro material contido no comando do art. 1º da Lei nº 20.690, de 21/5/2013. De acordo com o dispositivo em questão, o Centro Estadual de Educação Continuada - Cesec - de Uberaba passaria a se chamar "Escola Estadual Professora Maria Emília da Rocha".

Considerando que no sistema estadual de ensino as escolas regulares e os Cesecs apresentam finalidades distintas, é inadequada a nomenclatura dada à instituição de ensino pela Lei nº 20.690, de 2013. Desse modo, o projeto em análise mantém a justa homenagem à educadora Maria Emília da Rocha e apenas altera o tipo de instituição de ensino: de "Escola Estadual" para "Centro Estadual de Educação Continuada".

Não encontramos, portanto, óbices à aprovação do projeto de lei em questão.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.298/2013, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 19 de setembro de 2013.

Bosco, relator.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 4.308/2013**Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social
Relatório**

De autoria do Deputado Dilzon Melo, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação do Centro Social do Bairro Boa Vista, com sede no Município de João Monlevade.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.308/2013 pretende declarar de utilidade pública a Associação do Centro Social do Bairro Boa Vista, com sede no Município de João Monlevade. Trata-se de pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que tem como escopo a promoção de programas e projetos de política pública de assistência social; o desenvolvimento de ações com o objetivo de conscientizar a comunidade dos direitos constitucionais; a organização de eventos culturais e recreativos; e o apoio à comunidade nas questões de segurança pública, educação, transporte, habitação, esporte, entre outras.

A instituição realiza ainda levantamento das necessidades da comunidade do bairro, tais como infraestrutura, educação, saúde, esporte, habitação, segurança, urbanização, lazer, limpeza e transporte coletivo, e mantém contato com autoridades municipais, estaduais, federais, civis, militares e empresariais, com entidades de classe, clubes de serviço e com a imprensa. Também representa os associados, judicial ou extrajudicialmente, na defesa dos direitos individuais, constitucionais ou difusos.

Tendo em vista o relevante trabalho desenvolvido pela associação junto à comunidade local, consideramos meritória a iniciativa de lhe outorgar o título de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.308/2013, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 12 de setembro de 2013.

Bosco, relator.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.356/2012**Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas
Relatório**

De autoria da deputada Liza Prado, a proposição em epígrafe "dispõe sobre a isenção de pedágio para os veículos automotores de pessoas com deficiência no Estado".

Publicado no "Diário do Legislativo" de 3/8/2012, foi o projeto distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Transporte, Comunicação e Obras Públicas e de Fiscalização Financeira e Orçamentária para receber parecer, nos termos do art. 188 do Regimento Interno.



Em sua análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem agora o projeto a esta comissão para receber parecer, nos termos do art. 188, combinado com o art.102, XII, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em comento tem por escopo isentar do pagamento do pedágio os veículos automotores das pessoas com deficiência no Estado. Para tanto, determina a regulamentação da lei pelo Executivo, que deverá estabelecer a fonte de custeio, a forma de fiscalização nos postos de cobrança e a prerrogativa do Executivo para alterar o contrato de concessão com vistas a garantir o equilíbrio financeiro da avença.

A proposição foi baixada em diligência à Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas - Setop - e ao Departamento de Estradas e Rodagem de Minas Gerais - DER-MG -, a fim de que se manifestassem sobre o impacto financeiro decorrente da isenção de pedágio para pessoas com deficiência física e sobre a possível interferência dessa medida na política estadual de transportes, formulada pela Setop.

Por meio da Nota Técnica nº 43/2012, anexada ao Of. Gab. Adj. nº 7/12, publicado em 21/9/2012, a Setop manifestou-se contrariamente à proposição.

A Comissão de Constituição e Justiça - CCJ - concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. No referido substitutivo foi explicitado que a isenção do pagamento do pedágio para veículos automotores de propriedade das pessoas com deficiência se dará nas rodovias estaduais, bem como será aplicada exclusivamente a veículos legalmente adaptados e conduzidos por pessoas com deficiência física. Além disso, constou no substitutivo que caberá ao Poder Executivo emitir documento comprobatório da isenção, após solicitação do interessado.

A referida comissão explicitou também que a finalidade do projeto é dar densidade normativa às diretrizes constitucionais que protegem as pessoas com deficiência, pois os direitos constitucionalmente assegurados devem ser efetivados pelo poder público no contexto de sua aplicabilidade, garantindo-se, com isso, a eficácia social do direito. A CCJ ressaltou também que, no caso específico das pessoas com deficiência, a norma exonerativa estadual, longe de instituir privilégio a essa categoria, objetiva facilitar sua locomoção no território do Estado, o que, em última análise, concorre para a interação social das pessoas que padecem de deficiência física. Destacou, ainda, que não se trata de benefício de assistência social em prol das pessoas com deficiência a ponto de exigir dotação orçamentária, uma vez que não é o Estado que remunera o concessionário de serviço público, e sim os usuários do serviço. Portanto, se houver desequilíbrio financeiro, o que entendeu difícil de ocorrer em face do contingente reduzido de pessoas com deficiência proprietários de veículos automotores, a medida adequada seria a majoração do valor do pedágio.

Entendemos que a proposição, ao pretender isentar do pagamento de pedágio determinados veículos automotores, não afeta contrato de concessão em curso, não só pelos argumentos já tecidos pela CCJ, mas também conforme restará demonstrado a seguir.

Consoante já explicitado no parecer exarado pela Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária quando da apreciação do Projeto de Lei nº 2.123/2008, em audiência pública realizada pela CCJ, junto com a Comissão de Direitos Humanos, foram levantados importantes dados que demonstraram que, à época, no universo de seis milhões de veículos registrados em Minas, somente 4.504 pertenciam a pessoas com deficiência, donde se conclui que a perda de receita decorrente das medidas propostas deve ser relegada à seara da insignificância.

Reforçando essa assertiva, destaque-se que, conforme parecer emitido em 1º turno pela Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, relativamente ao Projeto de Lei nº 3.399/2012, conforme o Censo 2010, realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE -, em Minas Gerais há 4,4 milhões de pessoas com deficiência, o que corresponde a 22,6% da população.

Ressalte-se que a incidência de pelo menos uma das deficiências aumenta conforme a idade: 7,5% nas crianças de 0 a 14 anos; 24,9% na população de 15 a 64 anos; e 67,2% nas pessoas com mais de 65 anos. A deficiência visual é a que mais atinge tanto homens (16%) quanto mulheres (21,4%); seguida da deficiência motora (5,3% para homens e 8,5% para mulheres); auditiva (5,3%, homens; e 4,9%, mulheres) e mental ou intelectual (1,5%, homens; e 1,2%, mulheres).

Mas, desse total de pessoas, nem todas possuem deficiência que demande o uso de veículo adaptado e a fruição do benefício objeto da proposição em análise, ou seja, o universo de pessoas beneficiadas é ainda menor do que os percentuais acima destacados.

Finalmente, desse total de pessoas com deficiência que demandam o uso de veículo adaptado, nem todas irão trafegar pela rodovia estadual objeto de contrato de concessão, o que reduz ainda mais o panorama de beneficiários da isenção pretendida na proposição ora analisada.

Devemos considerar, ainda, a relação custo-benefício de longo alcance social que o projeto institui, possibilitando que as pessoas com deficiência possam exercer a sua cidadania e viver com dignidade. Além disso, eles não precisariam mais solicitar outros meios de transporte público, como, por exemplo, ambulâncias, para se deslocar até os serviços de saúde ou para outras necessidades.

Utilizando o seu próprio transporte, todos irão ganhar: pessoas com deficiência, sociedade e o próprio poder público.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.356/2012, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 18 de setembro de 2013.

Celinho do Sinttrocel, presidente - Anselmo José Domingos, relator - Paulo Guedes.

**COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO SR. PRESIDENTE****COMUNICAÇÕES**

- O Sr. Presidente despachou, em 18/9/2013, as seguintes comunicações:

Do deputado Bosco em que notifica o falecimento da Sra. Iracema Castro Verçosa, ocorrido em Araxá, em 16/9/2013. (- Ciente. Oficie-se.)

Do deputado Hely Tarquínio em que notifica o falecimento da Sra. Maria dos Reis Teles, ocorrido em Patos de Minas, em 16/9/2013. (- Ciente. Oficie-se.)

**MATÉRIA ADMINISTRATIVA****ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA**

Na data de 16/9/2013, o Sr. Presidente, nos termos do inciso VI, do art. 79, da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, e nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.179, de 23/12/97, e 5.203, de 19/3/02, c/c a Deliberação da Mesa nº 2.541, de 6/8/2012, assinou o seguinte ato relativo a cargo em comissão de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

Gabinete do Deputado Antônio Genaro

nomeando Antonio Carlos de Moraes para o cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete, padrão VL-26, 8 horas.

Nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, 5.179, de 23/12/97, e 5.305, de 22/6/07, c/c as Deliberações da Mesa nºs 867, de 13/5/93, e 2.541, de 6/8/2012, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

tornando sem efeito o ato publicado no Diário do Legislativo, edição de 12/9/2013, que nomeou Allisson Rezende Freitas para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete I, padrão VL-18, 8 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do Bloco Avança Minas;

nomeando Luana Espescht Pedra Vieira para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete I, padrão VL-18, 8 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do Bloco Avança Minas.

AQUISIÇÃO ATRAVÉS DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS NÚMERO DO PROCESSO NO PORTAL DE COMPRAS: 1011014 156/2013

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Scantek Tecnologia em Imagens e Serviços Eireli. Objeto: aquisição de *scanners*. Dotação orçamentária: 1011-01.122.701-2.009.4.4.90 (10.1). Licitação: Adesão à Ata de Registro de Preços da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás - Pregão Presencial nº 17/2013 - Processo nº 2013002037.

TERMO DE CONTRATO CTO/133/2013

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Sociedade Mineira de Cultura. Objeto: construção do índice de qualidade de vida da pessoa idosa. Vigência: 12 meses contados da assinatura. Licitação: dispensada, com base no art. 24, XII, da Lei Federal nº 8.666, de 1993. Dotação orçamentária: 1011-01-122-701-2.009.3.3.90-10.1.

TERMO DE CONTRATO - CTO 137/2013

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: AMC Informática Ltda. Objeto: prestação de serviços de impressão e reprografia, com fornecimento de equipamentos. Vigência: 36 meses. Licitação: adesão à Ata de Registro de Preços nº 105/2011, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - Seplag -, Pregão Presencial nº 143/2011. Dotação orçamentária: 1011-01-122.701-2.009-3.3.90-10.1.

TERMO DE CONVÊNIO CNV/12/2013

Primeira convenente: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Segundo convenente: Município de Buritis. Objeto: transmissão do sinal da TV Assembleia. Vigência: 10 anos a contar da data de assinatura deste instrumento.

TERMO DE CONVÊNIO CNV/17/2013

Primeira convenente: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Segunda convenente: Banco Bonsucesso S.A. Objeto: concessão de empréstimos aos servidores, pensionistas e deputados, com pagamento mediante consignação em folha de pagamento. Vigência: 60 meses a partir da assinatura.



TERMO DE CREDENCIAMENTO - CTO 140/2013

Credenciante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Credenciado: Santiago & Santiago Odontologia Ltda. Objeto: prestação de serviços de assistência odontológica aos deputados e ex-deputados contribuintes do Ipleng, a servidores da credenciante, ativos e inativos, e respectivos dependentes. Vigência: 60 meses a partir da assinatura. Licitação: inexigível (art. 25, caput, da Lei Federal nº 8.666, de 1993). Dotação orçamentária: 1011-01-122.701-2.009-3.3.90-10.1.

TERMO DE ADITAMENTO ADT/145/2013

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Virtual Cinema e Vídeo Ltda. Objeto: cessão de mão de obra para prestação de serviços de operação dos sistemas eletrônicos e de áudio e vídeo da Diretoria de Rádio e TV da contratante. Objeto do aditamento: definição do valor do grupo 4 - outros custos de qualquer natureza - e definição do INPC-IBGE para aplicação à subcláusula 4.1, alínea "b", do contrato. Vigência: a partir da data da sua assinatura. Dotação orçamentária: 1011-01-122-701-2.009.3.3.90-10.1.